



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 3.279-C DE 2000

Acrescenta parágrafo ao art. 80 da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para tratar de sinalização indicativa em rodovias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre sinalização indicativa ao longo de rodovias federais, estaduais e municipais.

Art. 2º O art. 80 da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 80.
.....

§ 3º As rodovias federais, estaduais e municipais devem contar com a instalação, a cada 20 km (vinte quilômetros) e em todo entroncamento, bifurcação ou encruzilhada, de placas informando o seguinte:

I - as 2 (duas) cidades mais próximas naquele sentido e as respectivas distâncias;

II - as rodovias e estradas mais próximas que se pode acessar e respectivas distâncias;

III - a indicação dos hospitais mais próximos." (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Presidente

Deputado MARÇAL FILHO
Relator